



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 154/2024**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

**1.1.** Aquisição de óleos lubrificantes em geral, estopas e aditivos para radiadores, para serem utilizados na manutenção preventiva dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

**2.1.** O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 479.444,50 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com cinquenta centavos)**

**4.2.** As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

**4.3.** A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na vigência do contrato.

| Item | Qtde. | Catmat.*        | Unid. | Descrição do Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                           | Preço Unitário | Preço Total   |
|------|-------|-----------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 200   | 10198 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE, 15W40 API CI4/SL OU ACEA/E7 RECOMENDADO PARA MOTORES A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS;                                                                                                                                                                   | R\$ 345,10     | R\$ 69.020,00 |
| 02   | 100   | 617033 (aprox.) | BALDE | ÓLEO HIDRÁULICO AW68, ALTA PRESSÃO. LUBRIFICANTE HIDRÁULICO MINERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA APLICAÇÕES EM SISTEMAS HIDRÁULICOS DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE POSSUA ALTA ESTABILIDADE QUÍMICA E RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO. BALDE DE 20 LITROS; | R\$ 349,80     | R\$ 34.980,00 |
| 03   | 20    | 617033 (aprox.) | BALDE | ÓLEO HIDRÁULICO, W10 API CF SAE 10W, PARA USO EM TRANSMISSÃO E                                                                                                                                                                                                          | R\$ 365,10     | R\$ 7.302,00  |

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|    |     |                 |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |               |
|----|-----|-----------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
|    |     |                 |       | SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM. BALDE 20 LITROS;                                                                                                                                                                                                                                              |            |               |
| 04 | 30  | 10198 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE, SAE 50 API CF, APLICAÇÃO EM TRANSMISSÃO TREM DE FORÇA - MÁQUINAS PESADAS QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TO-4 OU ALLISSON C-4. BALDE 20 LITROS;                                                                                                                                                                 | R\$ 515,20 | R\$ 15.456,00 |
| 05 | 20  | 10198 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO DIFERENCIAL 85W140 - GL5 BALDE 20 LITROS;                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 462,30 | R\$ 9.246,00  |
| 06 | 30  | 19742 (aprox.)  | CAIXA | ÓLEO LUBRIFICANTE, 20W50 API SG, JASO MA, FRASCO DE 1 LITRO, LUBRIFICAÇÃO MULTIFUNCIONAL PARA LIMPEZA E PROTEÇÃO DA TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E MOTOR. CAIXA COM 24 UNIDADES;                                                                                                                                                       | R\$ 600,00 | R\$ 18.000,00 |
| 07 | 10  | 14780 (aprox.)  | CAIXA | ANTIFERRUGEM EM SPRAY A BASE DE MICRO ÓLEO, COM 98% DE MATERIAL ATIVO E AÇÃO POR CAPILARIDADE, LIMPA E DESENGRIPA PEÇAS ENFERRUJADAS. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 300 ML CADA.;                                                                                                                                                | R\$ 145,00 | R\$ 1.450,00  |
| 08 | 10  | 20320 (aprox.)  | UND   | GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO, NLGI2, POSSUI BOA ADESIVIDADE E RESISTÊNCIA À ÁGUA, ALÉM DE MINIMIZAR O ATRITO E O DESGASTE E ELIMINAR RUÍDOS. TAMBOR 170 KG;                                                                                                                                                                           | R\$ 665,00 | R\$ 6.650,00  |
| 09 | 120 | 19742 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE/FREIO/TRANSMISSÃO/CAIXA, 10W30 API GL4. BALDE 20 LITROS;                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 439,80 | R\$ 52.776,00 |
| 10 | 30  | 300146 (aprox.) | FARDO | ESTOPA DE TECIDO (PANO) COSTURADO PARA LIMPEZA, FARDO COM 25 KG.;                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 145,00 | R\$ 4.350,00  |
| 11 | 5   | 10198 (aprox.)  | CAIXA | ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR, INDICADO PARA MOTOCICLETAS, CORTADORES DE GRAMA, MOTOSERRAS, E GERADORES PORTÁTEIS DEVENDO SER MISTURADO A GASOLINA, FRASCO DE 500 ML.;                                                                                             | R\$ 598,50 | R\$ 2.992,50  |
| 12 | 80  | 617033 (aprox.) | BALDE | ÓLEO HIDRÁULICO ALTA PRESSÃO XP46/AW46 BALDES DE 20 LITROS;                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 396,20 | R\$ 31.696,00 |
| 13 | 20  | 617033 (aprox.) | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE30 PARA SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSMISSÃO QUE ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES ALLISON C-4. BALDE DE 20 LITROS;                                                                                                                                                                                                     | R\$ 561,30 | R\$ 11.226,00 |
| 14 | 20  | 617723 (aprox.) | BALDE | ÓLEO PARA CAMBIO, 90 API GL5, LUBRIFICANTE MINERAL DESTINADO ÀS CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES DE CARGAS ELEVADAS. SUA TECNOLOGIA PROPORCIONA A REDUÇÃO DO DESGASTE E EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO. É ADEQUADO PARA USO EM UMA AMPLA VARIEDADE DE CLASSES DE | R\$ 465,50 | R\$ 9.310,00  |



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|    |     |                 |       |                                                                                                                                                                                                                                    |            |               |
|----|-----|-----------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
|    |     |                 |       | VEÍCULOS AGRÍCOLAS, FORA DE ESTRADA, TRANSPORTE DE CARGA E DE PASSAGEIROS. BALDE 20 LITROS.;                                                                                                                                       |            |               |
| 15 | 40  | 611944 (aprox.) | CAIXA | ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40-SN SINTÉTICO F1 MASTER - MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO;                                                                                                                           | R\$ 786,00 | R\$ 31.440,00 |
| 16 | 20  | 611944 (aprox.) | UND   | ÓLEO 10W40 E6 - SINTÉTICO MOTOR DIESEL. BALDE COM 20 LITROS;                                                                                                                                                                       | R\$ 710,00 | R\$ 14.200,00 |
| 17 | 20  | 617723 (aprox.) | LITRO | ÓLEO MINERAL PARA FREIO E EMBREAGEM - USADO EM TRATOR BRAKE LHM/NHG10. EMBALAGEM DE 1 LITRO;                                                                                                                                       | R\$ 95,30  | R\$ 1.906,00  |
| 18 | 30  | 19742 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO 80W90 API GLS - USADO CAIXA DE CÂMBIO EATON, VEÍCULOS MÉDIOS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES. BALDE COM 20 LITROS;                                                                                                                  | R\$ 462,50 | R\$ 13.875,00 |
| 19 | 05  | 10198 (aprox.)  | CAIXA | FLUIDO DE FREIO DOT4 - SAE J1704. FRASCO COM 500 ML - CAIXA COM 30 UNIDADES;                                                                                                                                                       | R\$ 720,00 | R\$ 3.600,00  |
| 20 | 05  | 10198 (aprox.)  | CAIXA | FLUIDO DE FREIO DOT 3 - SAE J1703. FRASCO COM 500 ML - CAIXA COM 30 UNIDADES;                                                                                                                                                      | R\$ 590,00 | R\$ 2.950,00  |
| 21 | 200 | 617826 (aprox.) | LITRO | ADITIVO ANTICORROSIVO - ANTIFERRUGEM - PREPARATIVO PARA RADIADOR ORGÂNICO - ATENDE PADRÃO ABNT 15297. FRASCO COM 1 LITRO;                                                                                                          | R\$ 14,50  | R\$ 2.900,00  |
| 22 | 10  | 617033 (aprox.) | BALDE | ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF PARA SISTEMA DIREÇÃO HIDRÁULICO ATF TIPO API GL4/GLS. BALDE COM 20 LITROS;                                                                                                                                | R\$ 646,00 | R\$ 6.460,00  |
| 23 | 20  | 10198 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE140 API GLS PARA USO EM CAIXA DO DIFERENCIAL. BALDE COM 20 LITROS;                                                                                                                                            | R\$ 475,20 | R\$ 9.504,00  |
| 24 | 50  | 19742 (aprox.)  | BALDE | ÓLEO LUBRIFICANTE MOTORES A DIESEL 20W50 CH4 API. BALDE COM 20 LITROS;                                                                                                                                                             | R\$ 492,00 | R\$ 24.600,00 |
| 25 | 30  | 6087 (aprox.)   | BALDE | PASTA PARA DESENGRAXAR MÃO, BALDES COM 3 KG;                                                                                                                                                                                       | R\$ 65,00  | R\$ 1.950,00  |
| 26 | 100 | 617033 (aprox.) | BALDE | ÓLEO HIDRÁULICO AW HLP46 PARA SISTEMA HIDRÁULICO - ATENDENDO AS NORMAS DIN - ELEVADO PORTE ANTIDESGASTANTE BALDE COM 20 LITROS;                                                                                                    | R\$ 367,00 | R\$ 36.700,00 |
| 27 | 25  | 611944 (aprox.) | CAIXA | ÓLEO 5W30 100% SINTÉTICO LUBRIFICANTE IDEAL PARA MOTORES A DIESEL LEVE, COMO SUV, UTILITÁRIOS DE CARGA, VAN E PICKUP ATENDENDO AS CLASSIFICAÇÕES, SAE5W30, API SN, ACEA C3 E C4 FRASCO COM 01 LITRO - CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES.; | R\$ 685,00 | R\$ 17.125,00 |
| 28 | 10  | 10198 (aprox.)  | CAIXA | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W20 API SN PARA MOTORES ECOFLEX * FRASCO DE 01 LITRO - CAIXA COM 24 UNIDADES.;                                                                                                                              | R\$ 810,00 | R\$ 8.100,00  |
| 29 | 50  | 617826 (aprox.) | UND   | ADITIVO REDUTOR DE ATRITO PARA DIFERENCIAIS E TRANSMISSÕES MANUAIS. (IGUAL OU SUPERIOR AO S7098)* FRASCO DE 200ML;                                                                                                                 | R\$ 349,60 | R\$ 17.480,00 |
| 30 | 20  | 12234           | BALDE | ÓLEO SOLÚVEL, PARA BOMBA DE                                                                                                                                                                                                        | R\$        | R\$           |



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|  |  |          |  |                                                            |        |           |
|--|--|----------|--|------------------------------------------------------------|--------|-----------|
|  |  | (aprox.) |  | ESPARRAMADOR DE DEJETOS LÍQUIDOS.*<br>BALDE COM 20 LITROS; | 610,00 | 12.200,00 |
|--|--|----------|--|------------------------------------------------------------|--------|-----------|

\* Código do Catmat\* (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

#### 4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não se aplica.

#### 4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

#### 4.5 AMOSTRAS

Juntamente com a proposta o licitante deverá anexar cópia (pdf) do catálogo do produto ofertado, contendo todas as especificações técnicas.

### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

**5.1.1. PPA - Lei nº 2.920/2021; alterada pela Lei nº 3.129/2023;**

**5.1.2. LDO - Lei nº 3.099/2023;**

**5.1.3. LOA - Lei nº 3.179/2023;**

**5.1.4 PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, Item 657 até 686;**

**5.2.** Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Recurso             |                                                             |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Referência:</b>  | 923                                                         |
| <b>Órgão:</b>       | 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES                              |
| <b>Unidade:</b>     | 5 - Central de Manutenção da Frota                          |
| <b>Ação:</b>        | 2177 - Aquisição de combustíveis e lubrificantes            |
| <b>Vínculo:</b>     | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                |
| <b>Elemento</b>     | 33390300000000000000 - Material de consumo                  |
| <b>Subelemento:</b> | 33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos |

| Recurso             |                                                                     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Referência:</b>  | 918                                                                 |
| <b>Órgão:</b>       | 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES                                      |
| <b>Unidade:</b>     | 5 - Central de Manutenção de Frota                                  |
| <b>Ação:</b>        | 2083 – Manutenção da Frota e Equipamentos                           |
| <b>Vínculo:</b>     | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                        |
| <b>Elemento:</b>    | 33390300000000000000 - Material de consumo                          |
| <b>Subelemento:</b> | 33390303999000000000 - Outros materiais para manutenção de veículos |

### 6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

**6.1.** Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

**Art. 76.** Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível,



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.** Em havendo desmembramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na aquisição dos produtos será privilegiado todo o saldo do item que apresentar o menor valor na Ata de Registro de Preços.

#### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea*

##### 7.1. Critério de julgamento da proposta

**7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo, por **ITEM**, pelo modo de disputa **"ABERTO"**.

##### 7.2. Forma de seleção

**7.2.1.** As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.2.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.2.3.** Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

##### 7.3. Características dos produtos

**7.3.1.** As embalagens devem estar em bom estado de conservação, sendo considerados defeitos as seguintes ocorrências: fechamento imperfeito, vazamento, falta de lacre de segurança, falta de produto, amassamento, rasgos, cortes, má conservação e marcação deficiente.

**7.3.2.** Fornecimento apenas de produtos novos, de 1ª linha, não reconicionados, seguindo as especificações originais do fabricante. Os produtos devem estar em conformidade com a qualidade e dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo (ANP), incluindo a citação do registro de cada produto junto ao referido órgão. Isso se aplica aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

**7.3.3.** Não serão aceitos produtos de fabricantes mencionados nos boletins de monitoramento da ANP em duas ou mais edições dentro das últimas seis edições disponíveis. O licitante deverá apresentar esses boletins como comprovação junto com a proposta. Os boletins estão disponíveis no site: [ANP Boletins de Monitoramento de Lubrificantes](#). Esta exigência se aplica aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

**7.3.4.** Apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

**7.3.5.** Apresentar laudo de homologação das empresas fabricantes dos produtos junto às montadoras e/ou concessionárias, comprovando as especificações.

**7.3.6.** Em conformidade com o artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deve incluir informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre suas características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outras especificações.

#### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

**8.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

**8.2.** A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

da mesma.

**8.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**8.4.** A entrega deverá ser feita a Secretaria Municipal de Transportes, no endereço Av. Rio Grande do Sul, 2640, Cidade Alta – Santa Helena – PR.

**8.4.1.** As entregas deverão ser agendadas previamente com o Gestor do Contrato, nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.;

**8.5.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Gestor de Contrato, as razões respectivas com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.6.** As ordens de compra serão emitidas sempre que for necessário fazer a aquisição de óleos lubrificantes em geral, estopas e aditivos para radiadores.

**8.7.** O recebimento provisório e definitivo será feito pelos servidores: Gerente de Unidade da Central de Manutenção da Frota, Chefe de Divisão de Serviços, Chefe de Divisão de Abastecimento, Gerente da Central de Coordenação Administrativa de Transportes, Chefe de Divisão Administrativa e Almoxarifado e Chefe de Divisão de Logística de Frota.

**8.8.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

**9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.3.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

**9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

**9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

**9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**9.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**9.3.11.1.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

**9.3.11.2.** Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

**9.3.11.3.** Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

**a)** materiais menos agressivos ao meio ambiente.

**b)** produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

**c)** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

**d)** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

**e)** Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.*

### **10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2. DA GESTÃO**

**10.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**10.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**10.3.6.** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**10.3.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.3.9.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.10.** Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Marta Rodrigues de Oliveira Segatto.

#### **10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

**10.4.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.7** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

##### **11.1. Liquidação**

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

**11.1.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou,



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.6.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.6.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.1.7.** O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.1.7.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

**11.1.7.2.** O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.1.8.** Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **11.2. Prazo de pagamento**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

#### **11.3. Forma de pagamento**

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11.4. DO REAJUSTAMENTO.**

**11.4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**11.4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**11.4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.4.5.** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

### **12. SUBCONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** Todos os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, durante o período de cobertura, salvo se os produtos possuírem assistência técnica do fabricante, conforme especificado. Os prazos de garantia dos produtos já incluem a garantia legal, de acordo com o Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**13.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**13.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**13.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**13.6.** Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até quarenta e oito (48) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**13.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**13.8.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**13.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**13.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**13.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

**14.1.** Conforme descrito no item 9.3.11 até o item 9.3.11.3. do Termo de Referência.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.*

**15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

| Descumprimento                                                                                                                                                                | Aplicação                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave                                            | Multa de 1% do valor do contrato + advertência                                                       |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertência                                                       |
| Atraso na entrega de até 30 dias                                                                                                                                              | Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso |

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

| Descumprimento                                                                                                                                  | Aplicação                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.                                                               | Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar  |
| Inexecução total do contrato.                                                                                                                   | Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame                                                                                          | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                         | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                  | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                        | <b>Aplicação</b>                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                      | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                         | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                       | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013                                                                        | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**16. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

A alocação de riscos está descrita junto ao ETP.

Santa Helena, 22 de julho de 2024.

**ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**CARLOS EDUARDO MICHİYORI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES